DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4394/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8197/2013
PROTOCOLO	:	1417248
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 026/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA, NO PROJETO ABRAÇO CULTURAL, PROJETO ORQUESTRA DE CÂMARA E ORQUESTRA SINFÔNICA
CONTRATADO	:	D.A.R. PALOMINO EVENTOS - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.690,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA, NO PROJETO ABRAÇO CULTURAL, PROJETO ORQUESTRA DE CÂMARA E ORQUESTRA SINFÔNICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 126/AJ/2013** (peça 17 - fls. 1/4.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 026/2013** (peça 9, fls. 1/14) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de aulas de música, no Projeto Abraço Cultural, Projeto Orquestra de Câmara e Orquestra Sinfônica no município de Três Lagoas - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl.

2).

O prazo de vigência contempla o período de 11 (onze) meses, conforme definido na Cláusula Quarta (peça 17 - fl. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 534/2015 (peça 32 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-930/2015 (peça 33 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 026/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de aulas de música, no Projeto Abraço Cultural, Projeto Orquestra de Câmara e Orquestra Sinfônica no município de Três Lagoas - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23, 24 e 26):

Valor Contratado	R$ 52.690,00
Valor Empenhado	R$ 62.270,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 9.580,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 52.600,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 52.600,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite nº 026/2013 da formalização do **Contrato Administrativo nº 126/AJ/2013** e da sua **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a **empresa D. A. R. Palomino Eventos – me** (CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 33 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 026/2013**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 126/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **D.A.R. Palomino Eventos – ME**, CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator